

Chin. Camer. junior, Ercii
res miterius a Lescui

Amo. João d'Alphar Supplente

Informe o destituido e o inventario de Vinhos
cabia por dependencia do Juiz de Miranda
interposto, responde tambem ao dito Juiz de
voto. Brestre 25 de Abril de 1887 -

Antônio Thomaz publico, Juiz de Miranda
O Juiz de Alphas Costa Capital, vem
porente de V. M. relatar o seguinte
em data de 17 de corrente

for. for. de V. M. assignada para
portaria mandando para o
Cada contra Agostinho José de
Miranda, para dar inventario por
fallecimento de sua mulher, e
for. for. de V. M. assignada para
Couto de Miranda de Miranda de
to ate o dia 20 de corrente em
que elle a mandando para a
partilhada para a distribuiçao
e a distribuiçao cabia ao me
do Juiz de Miranda.

Acontece que no dia 19
de corrente me e assignado
no mesmo Couto com regu
mento da Pina e fme de Be
rentora de Silva Vinhos por
que inventario, e em me
dia for. o dito regu
amento assignado por João de
Couto Vidal ao distribuido
o Juiz de Miranda de Miranda de

Sabia que the T. Casa Juli. dirto
horas, ao passo que si tivesse
apresentado a refreida postea
ria, a immortais o fim do bino
to caria. ao relembrante.

Obceiras Mirandas, 10 de Junho

Operei de tre dias a instantani
de fuma de viscos, e' que me deu
a protencia de 12 para ser el
tribunado no dia 20!

Source from Cincinnati

De que o momento de visita
for distribuido no dia 18, e
ora era fixado a no dia 20 e
que se fizesse a distribuiçao da
postaria, quando este dia
toam os senhores Membros
Senhores,

Tela fantasia e Cantidões
incluindo v. 1. M. a. e. e. e. e. e.
e. e. e. e. e.

Ainda ha mais uma
conveniencia a favor da
presente reclamação, que é a
seguinte: Os montes e
terras deum ser distribuidos

com igualdade, com o que tem
 os heres e heredeiros de Santos para
 Contribuções a inventários de finca
 De mesmo de Antonio de Sousa
 Rocha Pereira, inventários de
 de inventários, era feito e
 Circulo notarial, que o inventa-
 rio de finca de Boaventura de
 Silveira, tendo por de
 tribuições ao reclamante.

O reclamante confiou
 na sagrada direito de justiça
 para a lei e que se digna de
 com a transmissão, e
 e mandando a justiça
 inclua os contribuintes para
 Contribuição ao heres e heredeiros
 de Santos, e o requerimento de
 visto de finca visto ao
 reclamante.

Atos feitos.

Pa. M.

Julho 1882 J. P. de
 Antonio Pereira



Ilmo. Sr. Juiz de Orphãos

Em cumprimento ao despacho
escarado na presente petição,
cumpro-me informar, que do
respectivo livro das distribuições,
do tempo que existe neste Juízo,
isto é, desde 15 de Abril de 1880,
não consta haver se dado
caso algum, pelo qual devesse
fazer por dependência a dis-
tribuição do inventario re-
querido pela Viuva do Falle-
cido Boaventura da Silva
Vinhos -

Pestana 25 de Abril
de 1882

Jos. Narciso de Almeida
Distribuidor

4

Juro de Ophãos da Cidade de
Petrópolis Capital da Província de San-
ta Catharina.

D. a Thome da Soc. Desterrados
20 de Abril de 1882
Almeida

Portando a este juro haver fallecido
a mais de 5 annos, na Freguesia de
Pitirirã no lugar denominada Pan-
tano do Sul, Maria Florinda
deixando herdeiros Ophãos quan-
do ao Escrivão a quem esta fôr
atribuida que autorando a pas-
se mandados para ser intimados
o sr. Agostinho J. e Mariano para
no prazo de 48 horas comparecer a
este juro a fim de prestar juramen-
to de inventariante dos bens que
ficaram por fallecimento de sua
mulher. O que cumpria-se. Des-
t. 17 de Abril de 1882

Francisco Thiago de Mello

Faint, illegible handwriting in the upper left corner.

Alfons. Juan d'Alphao. Supplente

Certifique. Martes 2 de Abril de
1882 Alfons

Ante mi Thomaz de
Alphao do 2º Officio d'esta Capital
para do mesmo, processa que
o distribuidor d'este Juiz
Certifique a seguinte:

1º Em que deu for apremi-
tado um requirimento de bacia
do Juiz do Boaventura de suba
bacia para dar o seu m. m. m.
gru apremi. to e requirimen-
to, e a quem for distribuido.

2º Em que d'essa for apremi-
tada uma portancia d'este Juiz
m. m. m. e a quem m. m. m.
do contra Agotinho for m. m. m.
para dar m. m. m. m. m. m.
for apremi. to e d'essa portan-
cia a quem m. m. m. m. m.
tribunales. N. m. m. m.

Carta e d'essa
Coffin

E. P. m.

Quarta 4 de Abril 1882

Ante mi Thomaz de

Com



Findo

Em virtude do despacho retro: certifico,
que no respectivo livro das Distribuições, e
no título próprio, consta que, no dia dezenove
de Abril do corrente anno, foi feita a com-
petente distribuição ao Escrivão do primeiro
Cartório de Ophicários José de Miranda
Lassos no requerimento feito pela Viú-
va do fallecido Boaventura da Silva Vi-
nhas, para dar inventario. E que no dia
vinte do corrente mez foi feita a distribuição
ao Escrivão do segundo Cartório de Ophicários
Antonio Thomé da Silva, a Portaria para
ser intimado Agostinho José Mariano
para dar inventario dos bens por falleci-
mento de sua mulher.

Quanto porem a declaração exigida dos
apresentantes, tanto do requerimento, como
da Portaria, não me é possível certificar, vis-
to não ter feito disso nota e não me recordar.

O referido é verdade e ao sobre dito
livro me reporto.

Deste 24 de Abril de 1882

Gr

João Narciso da Silva
Distribuidor

6
Muro São José

Respondendo a reclamação do Escrivão
companheiro Thomé da Silva, na forma
ordenada por V.^a tenho a informar, que
D. Maria da Costa Viúvas, viúva de Boa
ventura da Costa Viúvas, requerem fa-
zer o inventário no dia 19 do corrente
mês, no mesmo dia V.^a mandou distri-
buir e proceder nos termos do inventá-
rio que me foi distribuído por me com-
petir na ordem da Distribuição, e
não por dependência. Atenta-
mente do Escrivão companheiro, mas
tem razão de ser, por quanto d'es-
de que entrou no exercício de seu car-
go foram-lhe distribuídos inventários
importantes, como se viu De
Carlos Hoepeck do valor de 12 contos
ou pouco mais De Carolina Major

de vinte contos para mais. De
Laureindo Antonio Pinheiro, da Fre-
guesia de Santo Antonio, de oito con-
tos ou poucos mais. De Laurin-
do Antonio da Silva, do Rio Ter-
meiro, de mais de 14 contos, de
Lucas Francisco Pinheiro, de
mais de seis contos. De Luiz
Laureano Lactans, do Patrimo-
nio de mais de 12 contos de mais. De
Simplicio Machado de Sousa,
de mais de 5 contos. De Mi-
guel de Sousa Lobo de mais de
16 contos. De Jose Theodoro da
Costa de mais de 6 contos, e
de muitos outros do valor de um
conto de mais e mais; alem a in-
da das Arrecadações de Antonio
Barbeiro. De Jose Torfinio Ma-
chado 1^o Arango. De Ma-
noel Lapaerica, em seguida sem
tocar uma d'ellas a mais como
locativas do 1^o officio. No entanto
to que ao 1^o officio foram distri-
buidos 27 inventarios todos juntos

multos de pobreza, alguns cujos bens
 so conta de filhos, notando-se ain-
 da que d'estas 27 portarias distribui-
 das ao meu Cartorio, foram 27 pas-
 sadas adrede por letra do reclama-
 mante, uma por minha letra e ou-
 tra pela do Juiz, como V^{ta} pode
 verificar em meu Cartorio, de sor-
 te que a seguir-se os despes do recla-
 mante temos um so' cartorio de or-
 phaos, reduzendo-se o 1^o officio a
 zero, desaparecendo assim a igual-
 dade de Direito, principio tao sa-
 grado; alem disso, como sabe o
 reclamante, que o inventario de
 Maria Thirinda, que lhe cabe
 por distribuiçao, e' pobre para fa-
 zer uso das portarias adrede pre-
 paradas? e' que indaga por toda
 a parte onde a inventarios, ricos
 e pobres, para poder fazer o
 uso das portarias adrede, de
 modo que um espirito de politica
 não indagaria melhor. Ainda
 mais e' para admirar, a sem-

sem sermão com que pretende
no final de sua reclamação, pa-
ra se alterar a distribuição, pas-
sando-se o Inventário de bens
para elle, embora esteja no devi-
do andamento, e de Maria Fran-
cisca que juntou em sua recla-
mação sem o menor andamento
para mim, por ser pobre, e a
quelle por ser rico, segundo diz
o reclamante, conhecedor das for-
tunas a lhas.

Avista do
exposto, attendendo-se que não
reclamei se quer uma das tres
arrecadações importantes que
chamou a si, nem inventario
será ^{de} ~~de~~ que se a ambição
o poderia levar a fazer uma
tal reclamação que se serviria
para um trabalho de gloria de
seu autor. Espera o respon-
dente que ~~de~~ attendendo
precedentes do Escrivão do pri-
meiro officio, e nos do segundo

e as de segundo officio, fará
como costumava, recta e impar-
cial.

Justica

Observação

José de Miranda Santos

Evidenciando-se da presente reclama-
ção, de documentos e informações juntos,
que o Escrivão Miranda Santos tinha em
seu poder uma portaria para insenta-
rio, papada em 17 do corrente, quando
apresentar á despacho deste Juizo o requesi-
mento da Cuiça de Boaventura Vinhas,
em 19 do mesmo mes, não resta a menor
dúvida, que, papando de sua mão para
a da parte, que a teve a distribuição
por contar que esta lhe tocava, retendo
em seu poder a referida portaria da data
anterior, submetendo esta á distribuição
quando vies, que tocava ao seu companheiro;
á vista do que defiro a reclamação, ordenan-
do a transferencia requerida. Anterior
23 de Abril de 1882 ~ e Hous

D. a Camara J. Des
29 de Abril de 1882

Intimações

Silveira

Certifico que intimei a. Sr. Sr.
Mun. da Santa Junta e. contendo
o despacho n.º 10; e que ficou
ciente da. fe.ª. p.ª.ª. 29
de Abril de 1882.

Thomaz d'Almeida
M.ª. D. Procla. 29 de
Abril de 1882. — Thomaz
Mun. da Santa Junta de Ophias.

Thomaz de Ophias. Mi
randa Santa Junta e. p.ª.ª.

De. de. intimações de. de.
p.ª.ª. de. de. de. de.

que. de. de. de. de.
e. de. de. de. de.

portanto. de. de. de. de.
e. de. de. de. de.

de. de. de. de. de. de.
feito. de. de. de. de.

de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de.

29 de Abril de 1882. Thomaz

Thomaz de Ophias

Junta de

Shapshumun de os muros de Maio de
mil e trezentos e oitenta e seis, me-
os de Junho de deitarem os muros deitarem
faça junta de acções e deitarem
que a Junta de deitarem deitarem deitarem
das faças e deitarem. E deitarem deitarem
deitarem deitarem deitarem deitarem, E deitarem
deitarem deitarem deitarem deitarem

Memorandum d'Officio Supplente

Leveo a quem: Distrito S. de Maio
1882 - M. de

Em virtude da Portaria do Sr. Juiz de Paz do
Distrito de S. de Maio, que
tem a V. Exa. mandado fazer sempre
sempre a inventariação de finanças da
comarca de S. de Maio, para
a Carta de Supplicantes, e com
que a V. Exa. mandou dar
o seguinte a entregar a fisco
da Contribuição de Supplicantes, e
que por tanto que a V. Exa.
o que mandou fazer a
função mandada contra a
do Sr. Juiz de Paz do
S. de Maio a entregar a fisco
e a esta Contribuição de Supplicantes
conforme ordenou a V. Exa.
N. de

P. de
esta fisco
distrito de S. de Maio
do

E. de

Julian de



Autore de

Suntato

Ho primeiro dia do mes de Maio
 de mil oito cento e oitenta e seis,
 nesta cidade de Sertão em um
 cartão faço pintada a acts au-
 to de madoas e fidei e ita e is,
 que a diante se segun. Bogu pe-
 ra contar faze este puer. Em
 Francis Janir e Chirio farnose
 Juuio, Circuio e ita e is gen
 acesuiri

11
O Major Affonso d'Albuquerque e Sob-
le Jure Municipal primeiro Supplente em
exercício nesta Cidade do Putorro, Capital
da Província de Santa Catharina e seu
Termo na forma da Lei. 75.

Manda aqualquer Official de Justiça des-
te Juizo a quem elle for apresentado vindo por
minha assignação, que dirija se ao Cartorio
de Orphãos do Primeiro Officio, e ali notifi-
que ao Escrivão Jui de Mercuria Santos, a fim
de entregar os autos de inventario do falle-
cido Boaventura da Silva Simbas para se des-
tribuir ao Escrivão de Orphãos do Segundo
Officio, segundo despacho deste Juizo de vinte
e oito do corrente, digo 28 de Abril de proximos pausos,
proferido na representacão, digo na petição do refe-
rido Escrivão do 2º Officio. Agui Cumpra. Putorro
12 de Maio de 1882. Eu Francisco Xavier de
Oliveira Carnes e Junior, Escrivão interin-
no que acaresce

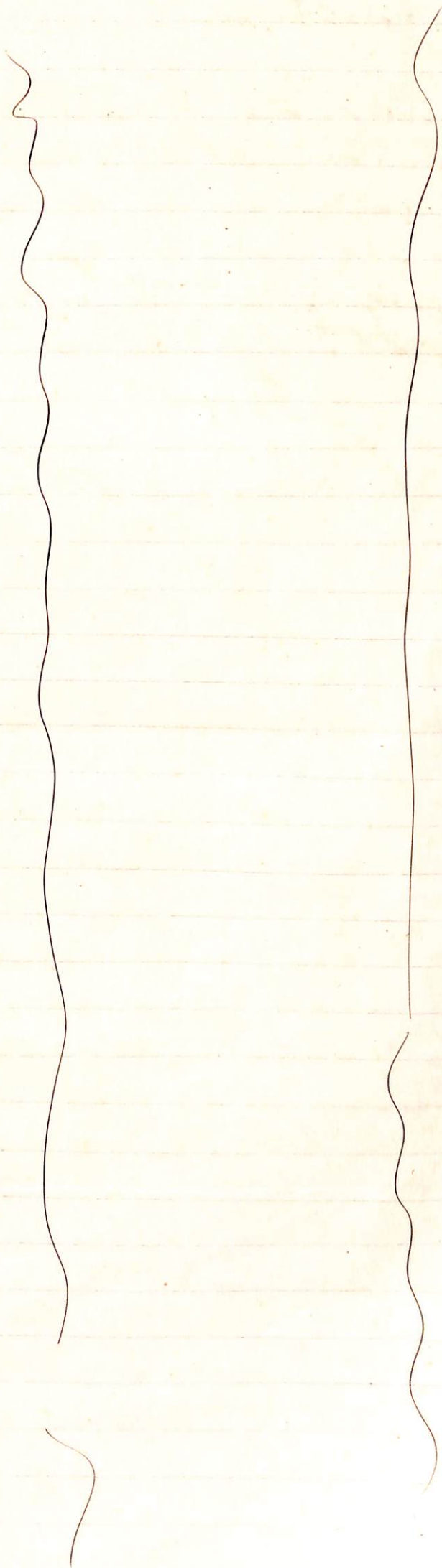
Affonso d'Albuquerque e Soble



Certifico ter intimado ao escrivão de
orphãos José de Miranda Santos por
todo conteúdo do mandado retro
que che li de qual em D. 2000
a. p. 1882

Distrito de São Paulo de
Official de Justiça

Amancio Vieira de Souza



M^{me} São João de Ophãos e Muni-
cipal.

Como pede. Dist^{to} 1.^o de
Maio de 1882 - M^{me}

Diz José de Miranda Santos, Escrivão
de Ophãos e Ausentes, d'esta Capi-
tal, que a caba de ser intimado pa-
ra entregar os autos de inventario da
Boaventura da Silva Viúva, que
lhe foi distribuido como se vê da
petição de sua viúva, para o sup-
or entregar para ser entregue ao
Distribuidor, p^a de novo ser distribui-
do ao Escrivão do 2.^o officio Thomé
da Sa, como se vê da Contrafe-
zinta, e por que tenha de recorrer
do respectar el despacho de V^{sa} pa-
ra mostrar a improcedencia da
reclamação do dito Escrivão por
isso requer e

P. V^{sa} se dignar

se digna mandar que fin
ta esta aos autos, e crendo
a amara, pinte a procuração
incluindo, e faça os autos com
vista ao primeiro advogado
declarado na dita procura
ção

E. F. M.^{ce}

Desterro 19 de Maio de 1882



José Joaquim Santos

Idiotas 1798 p. 39 ar. Procuração bastante
Especial, que far o Tenente
Honorario do Exercito Joo
de Miranda Santos na

Traslado= firma abaixo.
Sabar quantos este publico Instrumento de procura-
ção bastante Especial, nem que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oit-
centos e oitenta e nove, aos Primeiro dias do Mês de
Maio do dito Anno, nesta Cidade do Porto em
nosso Contorno compareceo perante o Tenente
Honorario do Exercito, Escrivão de Offiçaes do
Primeiro Officio d'el Rey, reconhecio pelo
proprio do que dou fe, e das duas testemunhas
perentes abaixo assignadas em presença
das quaes por elle outorgante me foi dito
declarado que por este publico Instrumento nomina
constitue por substituto procurador desta
Cidade dos Arrogados Manoel Joo d'Almeida,
Joo Pessôa dos Santos comprados especiais
para receber do Despacho do Joo de Offiçaes,
que mandou transferir o inventario de Bra-
sileira da Liberdade para o segundo Of-
ficio, proferido na petição do Escrivão d'Offiçaes
do segundo Officio Antonio Thomaz da Silva, proferido

aggravar a pella, e em bargar, tenor por tem
firma e ratificao tuos quanto firm sus ditos pro-
cedimentos, produmos subtabelica etiam quem
elu Conner. E de como assim o disse do que dor
fi, thili, accetou ratificou e assignou com
as duas testemunhas presentes Paulino de
Sousa e Amancio Vieira de Souza recula-
dos de hum Francisco Xavier d'Almeida
Camara Junior, Tabelião publico, que
usou = Jm de Miranda e Santos = Pau-
lino de Souza e Amancio Vieira de Sou-
za. E tralao do proprio Sim e passas no
principio da dilação do qual me reporto
confi. hum Francisco Xavier d'Almei-
da Camara Junior, Tabelião in-

d. Santos que osubscriuiu e assignou
d. 20 de julho publico gerado
d. 20
M. J. Francisco Xavier d'Almeida Camara Junior



15
Contrap;

O Major e ffonso d' Albuquerque
e Mello Juiz Municipal primeiro
supplente em exercicio nesta cidade
do Distrito Capital da Provincia
de Santa Catharina e seu Termo
na forma da Lei 8

Mando a qualquer Official de Jus-
tica desta Juizo aquem isto for apre-
sentado ir ao cartorio de Offiçaes do Primeiro
Officio e ali notifique ao Escrivão Jose
de Miranda Santos afim de entregar
os autos de inventario do fallecido Boam
ventura da Silva Pinhas para se distri-
buir ao Escrivão de Offiçaes do Segundo Officio
segundo despacho desta Juizo de vinte e
dois do procliz 28 de abril de proximo passado,
proferido na representacao de alguma petição do re-
ferido Escrivão do 2º officio e que cumpre
o termo 1º de Maio de 1882 Em Francisco
Rodrigues de Oliveira Comiss. Juiz. Escrivão
interino que assina e ffonso d' Albuquerque
de Mello

certifico ter intimado ao Escrivão
da Chancaria de Miranda Santos
por todo o conteúdo do mandado de
que eu li. do qual eu dei contrafeitos
Distrito de São Paulo de 1882

Distrito de São Paulo de 1882
Official de Justiça
Amancio Viana de Sousa



Veja

Apresento ao mundo este
mil e setenta e sete
novo leilão de livros em
Cotão, faz este auto com
as 12 vogais e o nome João
Baptista, de quem se
este livro. Com Francisco
e o nome João Baptista, e
então se escreve

M. J. de Oliveira.

Com o devido respeito. Sendo fora de defen-
sitiva a interlocutoria de f. 8, d'ella recom-
para o Multissim. P. J. de Oliveira da
Camara, por meio de appellação, na forma
do Ord. Liv. 3.º tit. 89. P. tanto, segue a P. S.
e digno mandar tomar f. termo a appel-
lação interposta, e remetter os autos a Juiz
ad quem, perante o qual protesta annuar,
no prazo de lei.

Nota termos:

P. S. e digno a f. termo de f. 8,
interposta a appellação.

M. J. de Oliveira

Setem. 2.º Maio de 1882

Advogado

M. J. de Oliveira

Pato

Ao primeiro dia de Junho de 1882

a mil e cento e setenta e dois mil e

200
dais, nuto lido de a Pectore em um
Castrois feres entregues nito auto com
apthens ytro de shovagado Manual
Juri d'Cherrie: de que piro comto feres
nito turo. Eu Francisco Loure d'Al
nito feres feres, Escrivão nito
nito de nito

Cancelaria

200
Elaq. em seguida feres nito auto
cancelas de feres Municipal pui
nito Supplente em nito nito
Major Affonso d'Albuquerque d'Al
de, de que piro comto feres nito turo
nito. Eu Francisco Loure d'Cherrie
nito feres feres, Escrivão nito
nito feres

Tome-se por termo, e otho. Dito
2 de Maio de 1882 - (Mora)

Plato

Após dais dais de nito de nito de nito
nito auto comto nito nito nito
de lido de a Pectore em um

meu cartão foi entregue
 antes com o despacho de
 Municipal primeiro Superior
 Tenente e Major Offender
 de Albuquerque e Almeida, e
 no com o fado de
 Francisco Loureiro e
 infamias, e os outros que
 se encontre

Simon D'apudacato
 Nos dais dias de meo de Maio de
 anno de mil e setecentos e setenta
 e seis, nesta Cidade de Porto Ca-
 pital da Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu cartorio con-
 hecido perante a Escrivão D'aphonso
 o primeiro officio de Commercio, fe-
 zi o Alvarão Santos, por um
 lado dito, que com o dinto ap-
 pellido se o Alu. D. Antonio
 Jui de direito, todo mesmo com-
 eo de tempo em o Jui Alvarão
 no primeiro Supplementum de

Suplente em eximio, Tuas na
forma de piteira etc, feito por
seu advogado, que fizo fechos
pore seu termo, que arrega
com os testemunhos abaixo
Eu Francisco Loureiro de Oliveira
Loureiro Junior, Escrevi in
teus seu assenti

José de Matos de Santos
por Damasceno Fidal
Pastor de J. L.

Conclusão

Enomemos de meu comentário de
chorado, faz etc auto conclusão a
Juri Hum. Por etc.

Loureiro Junior

Certifico que notifi
quei no seu residência em
apudado de Santos Thami de
Silva, o que fizeu sciencia e deu

San fe: Porto 2 de Maio de 1882

Escritura intima,

Francisco Sanis & Christo Camar Junior

Conchuro

Logo em seguida fazei estes autos
conchuros ao Juiz Municipal
primeiro Supplente em exercicio
e o Sr. Officio D. Albuquerque
e o Sr. Bell, o que por certo fazei es- 2o
ta terra. Eu Francisco Sanis
e Christo Camar Junior, Escritura
intima que se cum

Deicho e appellação no effeito devolu-
tivo, e marco a prazo legal de trinta dias
para a apresentação na instancia
superior, citados a parte.

Porto 2 de Maio de 1882 —

Muey.

Plato

Por quatro dias o mudo de Maio
de mil e oitocentos e oitenta e dois, 2o
na cidade de Porto em

em meu cartorio fereis entre
que este auto com o despacho
auto de Juiz Municipal pri-
meiro Supplemento em exerce-
cio e Major Affonso de Albuquerque
que com o Vellozo o que por este auto
for feito este termo. Com Teste-
mhos Juiz d'Ordem Camara de
nos, Escrivão Antonio Guarnier

João
Certifico que fui es-
crivão do Juiz d'Ordem Camara
de Appellaria, e do Juiz d'Ordem
Antonio Thomaz de Silva, e
ahi os citei por todo o con-
tudo do despacho auto; e
que fizeis sciencia e o que fizeis
destes 4 de Maio de 1882
Escrivão interino
Francisco Xavier d'Ordem Camara

Conclusão

As suas dias do mundo Mais
 de mil auto certos e intente
 mais, nesta Cidade de Pecton, em
 meu Cartorio, faço este auto 2o
 concluso ao Doutor Juiz da Di-
 vitis virtutis de Comore, Felix
 besto Chyris Buerre Montem
 gro. de quem foz o auto faço este
 tem. Eu Francisco Sapor de Vi-
 nio Comore Juiz, escrevo as
 fozis que escrevi.

Vista as partes. Dextero, 5 de
 Maio de 1882. F. Montenegro.

Data

As suas dias do mundo Mais
 de mil auto certos e intente
 mais, nesta Cidade de Pecton, em
 meu meu Cartorio foz o auto
 meque este auto com o auto
 des Supra do Doutor Juiz da
 Pectis virtutis de Comore Felix

Richardo Chippis Barro Mont
tenegro, e que por certo fa
ce este tempo. Eu Francisco
Senor d'Barro Barro Junior
Escrevo a vossa que escrevi

Peto

Logo no mesmo dia, ou ran
no outro debrado faze este auto
com aito as debradas de agul
hante, Manuel José d'Almeida
de que por certo faze este tempo
Eu Francisco Senor d'Barro
Barro Junior, Escrevo
a vossa que escrevi

Pa. ad. de Oltaio, as 11 horas
da manhã.

Attestado
Manuel José d'Almeida

Com as letras e cines documentos que se
seguem. Datado de Oltaio de 1882.

Attestado
Manuel José d'Almeida

o Meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Para V. S. em virtude do disposto na Ord. Liv. 3.^o tit. 6.^o § 1.^o prime. appellou o Escrivão de Ophlação do 1.^o Officio desta Cidade, José de e Miranda Santos, da interlocutoria com força de definitiva proferida a f. 8, pelo nobre Juiz de Ophlação 1.^o Supplente em exercicio e Major Affonso de Albuquerque Mello, deferindo a reclamação de f. 2 a 3, feita para passar ao Cartorio do 2.^o Officio o Inventario do finado Boaventura da Silva Vinhas, já começado por ter sido distribuido ao appellante.

Sem duvida ute não usaria deste recurso senão visto que se a pretende, a mais capricho, expropriar de um direito conferido pela lei.

Não ha a duvidar que conforme a Ord. Liv. 1.^o tit. 27 e 85 prime, nos lugares onde houverem dois Inventarios de qualquer Officio de Justica, ha distribuição dos feitos, para que ambos sejam igualados.

É lei que, portanto, a igualdade e que, no Juiz de Ophlação, os Inventarios sejam distribuidos ao Escrivão a quem tocar.

Na verdade, é extranhavel que o appellado, nominado a pouco mais de dois annos para servir no 2.^o Officio, visto agora

levantar uma lebre em Juiz, para poder
a inversão da distribuição do Inventário
alludido, quando, como se vê da infor-
mação do Distribuidor af. 3.º, e feito
foi distribuido ao herdeiro appellante, não
por dependência, mas por caber-lhe na
cota das distribuições. (Certidão do Distribui-
dor af. 5.º).

Como se vê do documento junto em N.º 1,
o Inventário teve seu começo não por Bon-
taria ou Mandado do Juiz appellado, sem
o requerimento da Sra. Inventariante Ter-
tamentaria D. Maria da Costa Pinha, que
o requereu a 19 de Abril, e no mesmo dia fez sub-
meter a' despacho sua petição e a mandou
distribuir por João Damasceno Vidal (docu-
mento N.º 2.º).

Ora, estando já actuada pelo appellante,
tornado o termo de juramento a Inventari-
ante, e de declaração dos herdeiros, e feita
a Procuração da mesma Inventariante na
Certidão do Testamento com que fallou a
Inventariante, como e com que direito se pode
um feito em andamento, sem ser por im-
peditivo do herdeiro a quem foi distribu-
ido, para um outro Cartorio, a fim de nel-
le funcçãoar um herdeiro a quem não coube
a distribuição do mesmo feito?

Isto seria uma novidade, uma anarchia
no foro judicial, ou, antes, uma inversão do
direito que, neste caso, cabe ao appellante.
A Ord. Liv. 1.ª tit. 79 § 2.º e 80 § 6.º são
explicativas - que nenhum Tabellião de Judicial

ou livre, e se não for distribuído -

Segundo o Regimento Brasileiro, Tomo 1º pag 238. o distribuidor tem rigorosa dever de fazer os Livros das distribuições, títulos, para a distribuição dos furos grandes, outros dos pequenos, outros de instrumentos, cartas tutuminhavies &c, de modo que a cada qual dos livreiros se distribua com igualdade.

Os papéis que se appellam tem sido distribuídos os maiores Inventarios furos metidos de dois annos para cá, como sejas o de Miguel de Souza Lobo, de Carlos Hoopul, de Caroline Magari de Laurindo Antonio Pinheiro, de Luis Laurindo Baetans, de Laurindo Antonio da Silva, de Lucas Francisco Pinheiro, de Joze Theodor da Costa, de Simplicio Machado de Souza, além das melhores arrecadações de bens de defunctos, como sejas de Manoel Antonio Caparica Joze Bortino Machado de Sousa, e Antonio da Costa Brizida e ultima mente a de D. Francisca Hippolyta de Menezes (que nem ainda foi distribuída), ao appellante tem sido distribuídos Inventarios de pobreza, taes como os de Joze Maria Felis de Aguiar, Manoel de Oliveira Romão, Clemente e Antonio Pires, e Maria e Maria Rosa Joze Pacheco, Luis Nunes da Silva, Lucio Rodriguez e Joze, Lucia Maria Brito, Mariadevia, Maria Timoteu Joze Ferreira de Andrade Joze e Manoel Fernandes Joze, aqui Manoel de Souza, Florêncio Pacheco,

Manoel Flor, Carlota mother de Mano-
el Luis, Rêil Joaquim de Campos, Mano-
el Vieira, Agostinho Marianno, Celestino
Marcellino de Brito, dig. de Souto, Custodio
Coutinho, Feliberto Vieira, Jacintho Bernar-
do, João José de Sousa, Eustachio Elias, José
de Sousa Rabello, Joaquim Maranhão,
Claudine Vira, Joaquim Pires Ferreira,
Manoel Eustachio da Silva e Manoel
Francisco de Paula Junior, todos pauperes,
unde a maior parte das Posturas, passadas
pelo Juizão appellado, e o de José da Silva,
a requerimento de D. Bernardino Gual, como
requisito verificar dos autos existentes no
Cartorio, o que o appellante provará apre-
sentando os mencionados autos, que sub-
mettirá ao conhecimento do digno Ju-
gador.

Capim mais que perdeu duas dis-
tribuições, as quaes são de Inventario de
pobreza de Jeremias Felix da Silva, Inven-
tario de Lucia Florantina Rosa, para
cujo inventario, tendo o Juizão appellado
lavado Posturas para ser citada a Vieira,
unde distribuida ao appellante, depois
d'ella comparem a requerer o seu inven-
tario de pobreza, que tornou lhe a ser distri-
buido, o que provará com a apresentação dos
dous autos existentes no Cartorio, assim como
ao Inventario de D. Felicidade Thompsonky,
que unde requerido no Juizo de Cythrao,
unde distribuido ao appellante, teve de ficar
sem effeito no dito Juiz, por não haverem

herdeiros menores e até sendo precebed
no Juiz Municipal pelo Cartão do Sr.
Cristão interino Camara Junior (docu-
mento N.º 4).

De sorte que assim ficaram carregadas
as appellante as duas distribuições em de-
timento ao seu direito. Factos dute,
certamente o appellado não o citará e
nem provará, como o far o appellante.

Ora, se em 10 de Março mandou o me-
bre Juiz de Appellaõ ficar em effeito o In-
ventario comuado n' esse Juiz de d. Feli-
cidade Trompovsky, já se vê que a 19 a
distribuição do Inventario da finca Boavim-
tura da Silva Vinhos, Tocava, como toca ao
appellante, independentemente até de ter dado
baixa n' aquella distribuição.

Assim, pois, não poderia caber ao appel-
lado a distribuição do Inventario de Vinhos
e a injuncta sua reclamação.

De mais, o Meritissimo Julgador, i'm-
cessario provar, como o appellante o far
com os documentos juntos sob N.º 5 e 6:
1.º que o appellante prestou acafiama,
na forma da Ord. Liv. 1.ª tit. 79 §. 1.º; 2.º que
o Juiz de Appellaõ não a prestou antes
de entrar em exercicio, como consta do dito
documento N.º 6, e assim sem ella não
pode legalmente continuar a servir nem
até fazer reclamação com licença, poisque
se o Juiz de Appellaõ da Junta de d. de
Março de 1850 e de 6 de Fevereiro de 1851 excla-
maram por sua fiação a fiação estatuida para

o Decreto de Lophos, a qual na forma
do Plano de 13 de Maio de 1813 e de 16
de Setembro de 1814, foi elevada a tres do-
brs de manado na Ord. citada.

Desmais, não e' verdade que allegavam
appellado supra de reter algumas Portarias
de nobre Jus. de Lophos em seu poder para
depois mandalas distribuir.

Atta citao os Inventarios de probes
de Stma. Maria Rosa, de maido de
Maria Imutal, de Vidal Joaquim de
Campo, de mulher de Joaquim Mari-
nhos (que nada pode), para mostrar
o contrario, e cujos autos o appellante
fara apparecer a presença do legis. Julga-
dor, para mostrar que o appellado cos-
tumava papar Portaria sem data e de-
monar as outras por mais de 48 horas
na Cartons, ou, antes, de enviar as distribu-
ir para seu distribuidor.

E porque per? Sem duvida para es-
perar que houvesse a vez de as appul-
lantes caber os Inventarios probes e alle-
sem distribuidor os de maior valor.

Isto e' intuitivo e bem se pode reconhecer
verificando o Livro de distribuição.

Como agora vem reclamar, quando pro-
teu os factos anteriores, ao de que se trata,
especialmente rele a distribuição verificada a
Requerimento da propria parte?

Atta atentissimo Julgado, e necessario
seu justo e nao ter o procurador um auto
que depois se quer cumprir em nome da

da Junta de Aíto.

Excmo. pois, o appellado d'fende-se
de fazer remove para seu Cartão um
Inventario attribuido a appellante,
a fim de nelli funcção como recibo,
ou a appellante operar da imparciali-
dade e rectidão do illustre Magistrado
para quem recorre, que se digno mandar
revogar a defenda deusã, pronunciada
contra deusã expressa, em que fará a
mais recta e inmutavel

Justica.



Com os documentos.

Alvina.

M. J. de Sousa

Pape. Martes 9 de Maio de 1882
M. J.

Prisão J. de Miranda Santo, prisioneiro que
qualquer dos loc^{os} do Juizial, a quem o supp.
apresentar o Inventário do finado Boaventura
da Silva, e o pass^o contido na petição
inicial, seu despacho e distribuição, igual a
suas costas. Pape. e digno defensor
E. R. M.

Martes 9 de Maio de 1882



José de Almeida Santos

Certifico que reverendo os autos de in-
ventário do Boaventura da Silva Vi-
nhas, que me foi apresentado pelo
Supplicante d'elle consta a petição
inicial do thmo seguinte: = M. J. de
Santo Senhor J. de Orphãos = Vir Dona
Maria da Costa Vinhas, que tendo falle-
cido seu marido Boaventura da Silva
Vinhas, no dia oito do corrente m^{ez} com
o seu solenne Testamento, deixando
herdeiros Orphãos, que o Supplican-
te prestar juramento de inventariante
como Cabeça do Casal, á fim de dar par.

partilha a seus herdeiros. - Nestes termos
foi a Vossa Senhoria que distribuiu,
e actuada esta assim lhe defiro,
segundo se nos ultteriores termos
do inventario; do que - Espere receber
resposta. - Testes Desamparo de Abril
de mil oito centos oitenta e dois. - P.

lado

Despacho

Distribuição

Estado do
auto -

Maria da Costa Vinhas. - Estava em
uma estampilha de duzentos reis inu-
tilizada pela data e assignatura da pe-
titionario. - A qual teve o despacho do
Testes Desamparo de Abril de mil oito
centos oitenta e dois. - Attinguendo
foi distribuida do modo seguinte: -
P. a Miranda. Testes Desamparo
de Abril de mil oito centos oitenta
e dois. - Silveira. - Certifico que a
dita peticao foi actuada em vinte
de Abril passada pelo Escrivão a
quem foi distribuida, e está o Auto
de Inventario larrado, assim como
o termo de declaracao dos herdeiros
assignado pelo Inventariante e ju-
risdico inventario a Procurador da In-
ventariante, a Certidão do Testamento
com que fulleiro o Inventariante
está o seu estado do que dou fe. Testes
Desamparo de Maio de mil oito centos oitenta
e dois. - Cam. Leonard de Jorge de
Campos escrivaõ e subscrovo das Signas

Leonard Jorge de Campos

M. Sr. João Damasceno Vidal

Pego-lhe aqui a declarar se foi ou
não ^{se} quem a pedido de Dona
Maria da Costa Viúvas, requerer a
factura do inventario de seu finado ma-
rido, Boaventura da Silva Viúvas, e
quem levou a petição e despachos, e
a distribuições. Pego-lhe auctor-
risação para fazer de sua decla-
ração como me couber, mesmo
em Juizo.

De V. ^{se} att. am. obz.

José de Almeida Santos
Despacho de Maio de 1882



M. Sr. Almeida Santos

Declaro-lhe que a pedido de Dona
Maria da Costa Viúvas, fiz um requere-
rimento para a factura do inventa-
rio de seu finado marido, cujo requere-
rimento foi por mim levado ao dis-
tribuidor. Pode fazer d'esta minha

minha declaração o uso que lhe
conviem. Deito, 8 de Maio de 1882.

Seu att. Cris. Volney
João Parnassio Viçal

M^{ra} ^{da} ^{Junia} ^{de} ^{opha} ^{no}

Capa. ... Bateria 1 de Maio de
1882 ...

Dei observação do primeiro officio José de M^{ra}
da Santos que a bem de seu direito preci
za q^o o Distribuidor lhe certifique, a quem
forão distribuidos os inventarios seg^{es}
de Miguel de Sousa Lobo
de Carlos Heppel
de Jacobina Majer
de Laurindo Antonio Pinheiro
de Luiz Laureano Eckano
de Simplicio Machado de Sousa
da mulher de José Theodoro da Costa

Assim como os de Aracua
da Costa de Manoel Antonio Capricosa
de José Porfirio Machado ~~da~~ ~~troupa~~
de Antonio da Costa Porizide e de
D. Francisco Hippolito de Menezes

De 1^o de Maio de 1882
P. a 1^o de Maio de 1882
José de M^{ra} ^{da} ^{Junia} ^{de} ^{opha} ^{no}
E. P. M^{ra}



Em cumprimento ao despacho escripto na
petição retro certifico que no livro das distri-
buições respectivas, consta que os inventarios
declarados na petição retro foram distribui-
dos ao Escrivão do Segundo Cartorio de Os-
phatos, por competir-lhes. Outro sim consta
que as arrecadações relativas a Manoel Anto-
nio Caparica e José Porfirio Machado de
Araujo foram distribuidas tambem ao Es-
crivão do Segundo Cartorio de Osphatos, sendo
a d'aquelle por competir-lhe e a deste por
designação de Juiz.

Quanto a que respeito a Mortua da
Costa Brizido e a Francisca Hipolita
de Aleneres, que far menção a petição retro
não consta, que houvesse arrecadação de pessoas
com estes nomes. O referido é verdadeiro
e ao sobredito livro das distribuições se
reporta. Desterro 10 de Maio de
1882

O Distribuidor

Jr
João Manoel de Almeida

M^{me} Sr. Escrivão Leomara Gego
 M^{me} Sr. Juiz de orphãos e Municipal
 Papo. Antero 12 de Maio de 1882 -
 M^{me}

Dei o Escrivão de orphãos do 1^o officio que p^a
 tem de seu direito precisa que se lhe p^o
 se por certidão narrativa, se existe
 ou não em seu cartorio o Inventario
 de Proventos da Fazenda, de que o
 inventariante sua m^{te} Digo de Donna
 Felicidade Trompouche, de que o
 inventariante Julio Marchis de
 Trompouche, e quando lhe foi
 distribuido p^o haver os herdeiros
 meeiros, e em que termos estas co-
 sas

L. a Nota differente
 e p^o 11^o

Antero



Maio de 1882

José de Almeida Santos

Francisco Xavier d'Almeida Santos

Camara Junior, Escrivão mto
viro do Juiz Municipal do
~~Município de Curitiba~~ ~~Estado do Paraná~~
~~Capital do Estado do Paraná~~
Estado do Paraná de San-
ta Catharina.

Certifico que por
meu costuma de proceder a inven-
tariação nos bens de família do
meu Sobrinho Indulgência de
Couto Tampowski, pregueri-
mento de seu filho e esposo
Taviana Julio Melchor Tam-
powski; cujo inventario
fai-se distribuido em ser
de Moços de mil e oito cento
e cinquenta e seis, e entre em pa-
der do Partidos do Juiz pa-
ra procederem apertilha. O
referido e' verdade, em fi do que
passe o presente artigo em virtude
do despacho referido supredito
retr. Devesse aoua Moços assim ai-
to cento e cinquenta e seis. Eu Francisco
Sanio & Filho Camara Junior, Escrivão mto
tuos perenri e assigno
Francisco Sanio & Filho Camara Junior

~~Almo~~ Sr. Official do Registro Geral
das Hypothecas da Comarca do Pesterro
Capital da Provincia de Sta Catharina

Dei José de Miranda Santos, Escrivão
de Orphãos e Tutores, d'esta Capital
d'este Abril de 1877, que tendo pres-
tado a competente fiança de 60000
na forma da Ord. 12 de 11 de 89 & 11^a
Alv. de 13 de Maio de 1853 expedida
no pelos Av. do Ministerio da Justiça
de 8 de M^o de 1850, e Aviso de 6 de
Febr de 1865 e tendo feito a compe-
tente inscripção da hypotheca le-
gal, e não tendo em seu poder o
cumprimento a respeito, por isso requer
a V^{za} seja servido passar-lhe por
certidão o referido registro.

Pesterro C. T. T. M^o
14 de Febr de 1882,

José de Miranda Santos

Francisco Xavier d'Almeida
na Comarca Junior, Offi-
cial intimo do Registro

Região Geral das hypothecas
Nesta Cidade do Futuro, Ca-
pital da Provincia de San-
ta-Catharina e seu Terri-
m forma da Lei. 4.

Certifico que segundo
os livros de inscripção especia-
l de numero segundo
nelle as folhas quarenta
e seis verso encontro o re-
gisto do titulo e forma de
gruente = Inscripção espe-
cial = Mil oitocentos setenta
e sete = Numero de br-
cos, duzentos trinta e seis
= Data, Nete de abril = Nome
domicilio e profissão do
Credor, O Juiz de hypothecas
da Cidade do Futuro =
Nome domicilio e profissão
do Credor, João Camacho
no Vidal e sua mulher
Cidade do Futuro, Agencia
= Titulo data e tabellação
que offer, Escripção public-
ca, cinco de abril de mil
oitocentos setenta e sete, Pa-
bellão Camacho = Valor ou
extinção do credito, Rios
seis centos mil reis = Esproa
Abril de mil oitocentos e
sete = Juros estipulados, de

doze por cento do valor, = Su-
 gressão do immovel, das
 Substituições = Permutações ou
 venda e compra do immovel
 Largo Municipal numero
 quatro = Caracteristicos do
 immovel, Uma carta, dig-
 nidade e deus jurellas, com fran-
 te no dito Largo, fazendo
 conto d'uma da Conci-
 ead, extrahidos por um
 Livro com propriedade de
 Juri de Santa Fritas e de
 Mendrinha de tal e pello ou-
 tro com a dita rua. O offi-
 cial do Registro, Juremias Cu-
 ante de la = Nota mais um
 numero de Continha em D. 134
 o numero do Registro e D. 250
 remorendu especial que D. 200
 para azer bem e fidelem- 4:04
 te fiz extrahir a presente
 Certidão e do proprio tri- Cam. J.
 ginal me reposto em
 meu poder e Cartorio me- P.
 ta livrar do futuro, aos qua-
 torre de Fritas de mil e o cento vi-
 tenta e oous. Com Francisco Xavier de
 Oliveira Camargo Junior, Oficial Contem-
 do Registro de hypothecas e subscricao e assigna-
 Francisco Xavier de Oliveira Camargo Jr.

Honr^{do} Official do Registro Geral das
Hypotheças da Comarca do Foz de Iguaçu
Capital da Provincia de Santa Catharina

Dei José de Miranda Santos, Escrivão do
1^o officio de orphãos d'esta Capital das
de 14 Abril de 1882, que para bem demon-
strar onde camvier, precisa que V^o se
certifique no pó d'este se a escri-
ção de orphãos do 2^o officio, a the-
seja por esta, e fizesse na forma
da Lei, e foi inscripta no Re-
gistro Geral das Hypotheças //

P. e H. ~~de~~ ^{to} ~~de~~ ^{to}

E. H. M.

Foz de Iguaçu de Fev^{ro} de 1882

José de Miranda Santos



Francisco Xavier d'Almeida Ca-
mara Junior, Official interino
do Registro Geral das Hypotheças nesta villa
de Foz de Iguaçu, Capital da Provincia

de Santa Catharina e seu termo
na fôrma da Lei. 9.

1865
Certifico que vendo os Livros do
Registro Geral das hypothecas de
ocum de mil oitocentos e sessenta
e cinco até esta data, não consta
de nenhumas alguma feita pelo
Escritão do Registro do Segundo
Officio d'este termo. Preferido
e verda de quem deu fi. Creado
do Primeiro, vinte de Fevereiro de
mil oitocentos e sessenta e seis. Eu
Francisco Xavier d'Almeida Barros Ju-
nior Official interino do Registro de
hypothecas que a subscrição assiguo

Francisco Xavier d'Almeida Barros Junior

Fata

Aos seus dias de nome de Maria de
 santos seus e ai trinta e seis,
 meu Cidadão de Santos em nome
 Cortes, feras intrigues e os seus
 por parte de Sebastião de Almeida
 Jan' d' Oliveira seu e os seus
 no entanto, de que fero e o resto
 fero e os seus. Eu Francisco de
 meir d' Oliveira (assumido)
 Escrevo a vossa e o resto

Junta
200
Aos 10 de Maio de 1860. O Sr. Manoel
de Almeida e Silva, cidadão de Lisboa,
no seu nome e de todos os que
se juntarem a este auto de
comprovação, querendo
se seguir. O Sr. Manoel de Almeida
foi o primeiro a se juntar. O Sr. Manoel
de Almeida e Silva, cidadão de Lisboa,
no seu nome e de todos os que
se juntarem a este auto de
comprovação, querendo
se seguir.

Monsieur Jean d'Orphar

Comme regner.

Mais de 1882 - May

Antoine Thomas pasteur, fidele
a la loi et digne mon sang
au centre de relations, aujour
et reclamation et supplication
reclamation et biens Monseigneur
Santo, a presencier mon
parade au Adrogas France
Co Tolentino Vieira da Silva, f
oso respectivo deimer os ditos
antes com vista de mon
Adrogas, em occorrendo app
tina

N'importe

P. Affirmation

J. P. Bell

Carte de 1882



Antoine Thomas pasteur

Procuração bastante

De notas n.º 98 f.º 1.º e especial que faz Antonio
Thomé da Silva, Escrivão do

Pratara

forão do Segundo Officio deste
termo na forma abaixo.

Sabão quanto ao publico Instrumento de pro-
curação bastante especial n.º 100, que no anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos oitenta e dois, dos dez dias do mes de Maio
do dito anno, nesta Cidade do Puteiro em meu
Cartorio Compareção o Outorgante deste Instru-
mento Antonio Thomé da Silva, Escrivão
do forão do Segundo Officio deste termo, recu-
são de mim Tabellão n.º 100, pelo proprio dogue
doutro, e das duas tutumunhas presentes abaixo
assinadas em presença das quaes por de Cr-
tante me foi dito e declarado, que por publico
Instrumento nomeia e constitui por seu bastante
A procurador de Advogado Francisco Plutim
Ribeira de Souza com poderes apucias para em
nome d'ele outorgante recorrer, appellar, em-
surgar e aggravar, assignar razões, e dar de
suspecto a quem o for, em uns autos de
reclamação de Distribuição que elle ou-
torgante requere contra o Escrivão do 2.º

Vieta

Nos direiis d'os do mundo d'leais e
 melho e mais acerto e d'ais, neta
 lidade de d'etern por meu custo
 no faz e os aceto com neta as
 adrogado de d'apudado, Francisco
 Salentins Vieira de Sauro: de grupo
 com os faz e os tins. Com Francisco
 d'agor d'Chino (com os fumaça)
 E os m'os m'os de os

Meritissimo Senr. D^o Juiz de Direito

As razões de appellação que decorrem de f.^o 20 a 23 - nem de leve sequer abalam os fundamentos da veneranda decisão de f.^o 8.

São ellas - futeis e impertinentes. Futeis - porque os proprios fundamentos de que se revestem - não resistem a uma analyse detida, conscienciosa e mesmo seria;

Impertinentes - porque, longe de atingirem o fim a que se propõem - laborão-se, sem o menor sislumbro de prova - ante a properia e veneranda Decisão appellada, cujo brilho offuscando de derras o App^o - faz-o girar em um terreno tão escorregadio quanto falso.

Effectivamente, quem de animo desprevenido entrar na apreciação d' estes autos e se demorar no exam^o da reclamação de f.^o 2 - não poderá deixar de reconhecer que o App^o, baldos de todo Direito - tentou um esforço herculeo, por em vão, qual o de quem obter a reforma da veneranda decisão

DD

de f.º 8 - quando é ella, aliás, a mostrar
o grão de justiça que a reveste, a
imparcialidade do juiz que a pro-
ferio, e sobre tudo - a sua real e in-
contestavel procedencia.

E, por isso, que o App.º - convicto d'
esta amarga verdade, mas, procurando
tudo confundir - propoz-se a neutra-
lizar os effectos da veneranda decisão
de f.º 8, já negando-se ao fiel cum-
primento do mandado de f.º 15, já
appellando a f.º 16 e arrasando a
f.º 20.

Semelhante tarefa, proterea, é por
demais ingloria, porque no Templo
de Themis - não talem argumentos
capciosos e sophisticos - muito embora
revestidos de forma brilhante.

Isto posto - entraremos em mate-
ria.

§

Quaes os fundamentos que determinarão
a reclamação do App.º?

São elles procedentes?

Achão-se comprovados com os documentos
que a instruirão?

A estas interrogações encarregão-se
de responder os proprios autos - e especial-
mente a veneranda decisão de f.º 8.

E por elles vê-se - que são proceden-
tes os fundamentos, comprovados aliás
com os documentos exhibidos - como se-
confecção o digno e honrado juiz aquí.

Com

E, pois, como se allega ex-adverso - que o App.^{do} veio levantar em juizo uma verdadeira lebre - sem o menor direito?

Não sã o App.^{do} que semelhante atk gacao cancela a necessaria seriedade, que pecca pela propria base, e que até sem de certo modo - ferir os reconhecidos creditos do muito digno e honrado juiz aqui, que julga procedente a reclamacao do App.^{do}?

Pois sera' levantar uma lebre - vir a' juizo, pelas formulas legais, reclamar por um direito inconcusso - que outros d'elle se quizerem apropriar sem o menor fundamento?

Ah! Meritissimo Juiz - si assim fosse: si procedesse tão triste e inconveniente theoria do App.^{do}; mal estaria o cidadão que nas circumstancias do App.^{do} quizeram fazer valer os seus direitos.

Seria necessariamente corrido - para dar lugar aquelles que, sem o menor direito quizessem disputar-lhe o passo.

Seria, em summa, desconhecido o seu direito, fazendo-se por torturar a lei em seus benéficos effectos.

Felizmente, porém, ainda não regem tão perniciosos principios, os quaes só podem ser transitos á tla da discusão, em despezo da causa, e por aquelles que, como o App.^{do}

nem um direito tem.

A lei - é ainda o que quer a própria lei - e não o que querem as partes.

Iniciado o processo - n'elle se debatem as partes, defendendo cada uma d'ellas o seu direito, e a que melhor provar - é justamente aquella que obtém succimento de causa.

Estes - são os tramites legais. Se isto se dê no caso occorrente;

Se depois de ouvidas as partes e produzidas as provas - é que se conheça da reclamação de f.º 2;

Como se tem dito - que o App.º seio a juizo levantar uma verdadeira lebre?

Conhece o App.º a etimologia desta palavra, e sabe que nem uma applicação, mesmo figuradamente, poderia ter no caso occorrente; salvo se essa lebre occultava-se no caracterio do App.º mansa como um cordeiro, e de modo tal - que nem todos lhe conheçam a especie.

Si foi n'esse sentido empregada aquella expressão, dirá o App.º que so- bremaneira se hamma de haver sido tão bom caçador, levantando sem maior estripito e certamente - aquella lebre que de direito e de facto lhe pertenc- ed.

Não foi, pois, por mero gosto e capricho - que assim procedeu o App.º

Com

mas sim para exercitar um direito que não
 lhe pode ser negado, e que é de superar-
 seja reconhecido pelo Meretissimo Juiz-
 como já o foi pela veneranda decisão
 de f.º 8

Historiemos melhor os factes:

Em data de 17 de Abril do corrente
 anno - foi assignada pelo juiz aqui -
 uma portaria - ordenando que se pas-
 sasse mandado contra Agostinho José
 Mariano - afim de prestar inventario
 dos bens que ficariam por fallecimento
 de sua mulher.

Essa portaria - foi retida de propo-
 sito no cartorio do App.º até o dia
 20 do mesmo mez, sem que, como
 lhe cumpria - mandasse-a levar ao
 distribuidor, afim de lhe ser distri-
 buida, por competir-lhe.

Consem aqui notar que - a esse
 tempo já havia fallecido Boaventura
 da Silva Vinhas, cujo inventario
 tinha, necessariamente, de correr fu-
 le juizo de orphaõs.

No dia 19 do mesmo mez - e apre-
 sentado no referido cartorio do App.º -
 um requerimento da viuva de Vinhas
 para iniciar o inventario dos bens
 que ficariam por fallecimento de
 seu marido.

N'esse mesmo dia - foi o requeri-

Maria

mento apresentado ao distribuidor, o qual, sem ter sciencia da portaria de 17 do dito mnx (que se achava ainda em poder do App.^d) distribuiu-a ao mesmo App.^d.

Depois desta distribuiçao - e' que o App.^d mandou ao distribuidor a portaria de 17, a qual, pela ordem que seguia á quite d'este, foi distribuida ao App.^d.

De sorte que - a portaria de 17 - que cabia ao App.^d - só foi distribuida a 20 ao App.^d, - e a peticao da viuva de Vinhas, de data de 19 - e que competia ao App.^d, pela devinda ordem, foi distribuida a 19 - pro-rem ao App.^d, e por tanto, antes de ser distribuida a portaria referida.

Tudo isto consta dos documentos juntos aos autos e ja' apreciados na memoranda decisao de fs 8.

O Appellado foi, por isso, prejudica- do com a ordem estabelecida em tais distribuiçoes, invertida á quite do App.^d, especialmente, por não ter sido dis- tribuida a este, por dependencia, o in- ventario de Vinhas, caso unico que poderia suffragar a sua pretencao. (vid. inf. a' fs 8 e 9.)

E' claro, pois, que só competia ao App.^d a distribuiçao relativa ao inventario de Vinhas, sendo que se ob- servasse a lei e a necessidade igualan- te, e não fosse retardada por pro-

própria conveniência, pelo App.^{to}, a apresentação ao distribuidor - da portaria de 17.

E tal foi a pressa em mandar o App.^{to} - levar a distribuição a peticas da vinda de Vinhas - que sendo feita o dia (19) foi n'um mesmo dia distribuída (Vid. Certif. a' f. 5 v.)

Relava notar que tudo se preparava ser, como foi, prejudicado o App.^{to}, especialmente sendo certo e sabido - que a portaria de 17 - referia-se a um insignificante inventario, e a peticas da vinda de Vinhas - referia-se a um inventario rendoso.

Não competia, por tanto ao App.^{to} o inventario de Vinhas - e sim o de que versa a portaria de 17 de Abril.

Não ha, como sair desta verdade - alias reconhecida pela veneranda decisão de f. 8.

Deve-se, pois, inverter a ordem d'aquella distribuição - em obediencia a' lei, fazendo-se reverter ao cartorio do App.^{to} - o inventario de Vinhas, sem embargo dos primitivos termos procorados pelo App.^{to}, que em nada podem alterar a lei - e menos crear direitos de que a mesma lei não cogitou. E' isto o que manda a Ord. do L. 1.º 7.º 79 § 2.º e 80 § 6.º - dispondo

De

que o escrivão só escreva em feito que
lhe pertença.

S^s

Por qualquer lado que se encare a questão -
se reconhecerá a evidência a proceden-
cia da reclamação do App.^{do}

E nem pode suffragar o ima-
ginario direito do App.^{do} - as distribuições
anteriores, como as que citou - para dar
como provado que os bens inventariados
se tem sido distribuidos ao App.^{do}

Não, porque tracta-se agora de
caso recente - e da ordem d'aquelles
em que não foi cumprida a lei.

E mesmo assim - muitas d'
aquellas distribuições - foram feitas em
tempo do antecessor do App.^{do} - como
as que se referem aos inventarios de
Lucas Pinheiro, Laurindo Pinheiro e
outros; nem mesmo existem e menos
se distribuiu ao App.^{do} - arrecadações em
tão grande numero, sendo mesmo
certo que - si ha ou houve - arrecada-
ções de Francisca Hypolita e Antonio
da Costa Brígido - jamais tiveram entrada
no cartorio deste. (vid. doc. p. 268.)

Accresce que, sendo a distribuição
feita de conformidade com a lei - é na-
tural que tocassem ao App.^{do} um ou
outro inventario bom (e não todos co-
mo se allega ex-adversis) sem embar-
ço de ser novo e ser cartorio; assim
como ao App.^{do} tocarão os seguin-

Cem

tu - todos de fusão abastada: D. Francisca da Costa, Antonio Luiz do Livramento, Marciano Bonifacio Soares, Antonio Baranhos, D. Felicidade Thompson, Joaquim Barbosa, Jose Albino, Manoel Luiz Alves de Brito, Aníbal (da Lagoa), Loureiro, advogado Oliveira, Rabello, Lecaroso, Joaquim Marinheiro, Jose Pacheco, Antonio Pacheco, D. Felicidade de Iretti, Albino Pacheco, Antonio Pereira Pinto e outros; cujos inventarios sendo rendosos - de certo modo suavisarão o trabalho tido com os de pequena monta.

No entretanto - tem tocado ao opp.^{to} autor de pobreza e inventarios inferiores a 500\$000 r., em maior escala; e para melhor cotegiar-se, ali são em seguida - os respectivos nomes: Manoel Braga, Luiz Bernardo Cartano, Leandro Silveira, João Laurindo da Silva, Manoel Capanca Leal, Joaquim Rosa de Jesus, Bernabé Rosa, Horatino Louza, Joaquim Motta, Mathes Rocha, Antonia Senhorinha da Conceição, Justino Francisco, Francisca Luiza de Jesus, Miguel Antonio de Melo, Maria Fernandes da Cunha, Dolores Leonarda, Luiza Maria da Rosa, Jacinthia Conceição, Alexandr Rosa de Jesus, Euriqueta Leonarda, Francisco Martins Jacques, Maria Candida de Oliveira, Julia



Maria de Jesus, Francisca Ferreira, José
Nunes Vieira, Francisco Silveira, Ma-
nuel Patricio, João Braga, Rita Cha-
gas, João Antonio Silveira, Maria
Jacintha Oliveira, Felisberto José de
Souza, Maria Caetano, Ignacia
dos Santos, Gervasia Protasia, Felis-
berto Campos, Albino da Silva, Cle-
mente Reis, Nicacio Jacintho, Sim-
plicio Teixeira, Joaquim da Luz, Ma-
ria Eufasia, José Cardoso Dias, Honu-
tino dos Santos, Jorge Monteiro, José
Vieira Cordeiro, Anna Marcellina,
Anna Ramon, José Alexandre, e
outros.

Não ha para onde fugir o
App^o :- falhece-lhe todo e qualquer
direito.

Accreco ainda que, muitos dos
inventarios considerados bons e distribui-
dos ao App^o, pertencerão de direito
ao App^o. como entre outros -- o de
Antonio Pereira Pinto, por considera-
ção que não desconheço o mesmo
App^o.

No entretanto -- sem ainda o App^o
allegar -- que só tem tido, e em maior
numero -- autor de pobreza, e que
tem sido prejudicado em distribui-
ção de inventarios que lhe pertencerão,
como os de Jeronima Felis e D. Felici-
dade Thompsonsky !!...

Factor identico apresenta o App^o

Amm

(ao contrario do que diz o App.^{to}) como se verá do documento adiante junto sob n.º 7 - pelo qual se chega ao conhecimento de que - tendo-lhe sido distribuido o inventario de Antonio Luiz Bernardes Castano, ja' esse inventario havia sido dado - dando assim lugar a declarar-se sem effeito a distribuiçao feita. (Vid. prot. junta ao at. doc. sob a inicial - B -)

Quem foi neste caso o prejudicado?

Seria - o App.^{to}?

Certamente que não, e sim o App.^{do}.

E' dute pair - são todas as suas allegações.

Demais - o inventario de D. Felicidade Trompovsky, sendo que não tinha orphãos - não podia pertencer, nem ao App.^{do} e menos ao App.^{to}.

Logo - se foi primitivamente distribuido em inventario ao App.^{to} - a distribuiçao, como nulla que era, não podia produzir effeito.

Logo - de modo algum lhe poderia tocar semelhante inventario.

Mas, verificada ainda a hypothese de dar-se baixa neta distribuiçao, em nada alteraria o direito que tinha e tem o App.^{do} ao inventario de Vinhas, assim das respectivas dactas das distribuições.

E o mesmo se verificaria com

Conclui

relação ao inventário de Jeremias d'Aquiar-
avista da portaria mandando intimar
Albino da Silva para dar inventário
(vid. doc. junto sob a inicial C) cuja
data se acha visivelmente emendada.

De toda e qualquer maneira
que se argumente, deede que si o fi-
zer seria e imparcialmente - se chegará
ao pleno e perfeito conhecimento de que
pertence ao App.^{do} o inventário de Vi-
nhas - que illegalmente fôra distribui-
do ao App.¹.

S

Por fim, e agarrando-se o App.^{do} a tudo
como taboa de salvação - eil-o a con-
tatar ao App.^{do} o direito para recla-
mar, por que, diz elle - não se acha
este afiançado na forma da lei.

Em primeiro lugar - diemos
não ha o menor vislumbre de pro-
va de semelhante allegação.

Em segundo - e' ella inteira-
mente inopportuna e por demais
improcedente.

O facto de não constar no
registro hypothecario - que o App.^{do} te-
nha prestado fiança, por si só não
prova que não o houvera feito ain-
da.

E' sabido que a fiança se presta
por diversos modos: - por bens, por
dinheiro e por apólicas.

Perguntamos: - deede que seja

3

prestada fiança com dinheiro ou apólice -
de que serve o registro hipotecário para o
caso?

De nada absolutamente, porque na for-
ma da lei - só são susceptíveis de hypo-
theca - os bens imóveis.

Sem duvida - acrescentaremos mais
porque são reputadas melhores fianças
as que são feitas com apólice ou
dinheiro, e não com bens imóveis -
que muitas vezes não representam o
terço do valor pelo qual são dados
a fiança.

O App.^{do} tem fiança, não nas
condições da do App.^l, mas em melhores.

E assim que consta na Thesoura-
ria, depositadas, como fiança do
App.^{do} - as duas apólices n.^{os} 1927 e 1937
no valor de 400,000.00. Cada uma,
e apresentadas por Brinholo, Veiga
& Companhia.

Não é, pois, o App.^{do} um es-
crivão sem fiança, e pode, por isso,
gozar dos direitos que lhe são inhe-
rentes.

Podia o App.^{do} entrar ainda em
outra ordem de considerações - no senti-
do de bem demonstrar a inexactidão das
demais allegações do App.^l

Disso, porém, se abstém, porque
muitas d'ellas já foram reproduzidas,
e outras não tem a menor ligação
com a matéria, como vemos porq.
~~~~~



seria alongar mais estas razões, rouban-  
do assim ao Meritíssimo juiz - o tempo,  
que aliás tão precioso é.

Em conclusão: S

São estas as razões que  
o App.<sup>do</sup>, por seu procurador, vem exhibir  
em prol de seu inconcussão e tão bom  
direito.

Si não são bellas, devido aos  
fracos recursos de quem as confecio-  
nou, são contudo essentes em direi-  
to exposto e provadas á evidencia.

Porai-as na balança da justiça,  
dando-lhe o merecimento que possa  
promettera ter;

Comparai-as com os documentos  
exibidos - e reconheceris, como o digno  
e honrado juiz aqué, que são ellas  
procedentes;

Comparai-as ainda mais com  
os proprios documentos e allegações  
ex-adversas - que teris á toda luz  
encontrado a mais perfeita prova do  
direito do App.<sup>do</sup>;

E assim, sob tão solidos fun-  
damentos, vos pede o App.<sup>do</sup>, em  
nome da lei, que - com aquella  
imparcialidade e rectidão - que os  
ordinarios caracterisam - as razões de  
cisosos, sustentis o julgado do digno  
e honrado juiz aqué, julgando





improcedente a appellação intentada a f. 16, condemnando nas custas o Appellante.

Assim praticando - tereis sustentado o império da lei, e distribuído a mais recta, perfeita, solida e incontestavel

Justica

P.  
Lesterro 22 de Maio de 1882  
Francisco Tolentino N. de Souza









M.º Sr. Sr. de Ophias supplicante

Comme requer.

Antes do Sr. de

Maio de 1882

M.º

Antônio Thomaz Passalunghi, a quem  
 se deu a ordem, requer a permissão  
 a V.ª para fazer a sua  
 to inclua, mas sem a  
 se apresentar, na reclamação  
 feita pelo Supplicante, a  
 reclamação a bens e  
 o Santo appaço para o  
 retorno do Sr. de direito  
 tudo de Comarca, ficando o  
 Supplicante obrigado a  
 ter os outros documentos e  
 os Contos do Sr. Supplicante

N.º

C. a V.ª de

C. R. de

Antes do Sr. de Maio 1882



Antônio Thomaz Passalunghi















Juro de Archãos da Cidade do Rio  
Grande Capital da Provincia de San-  
ta Catharina.

Fica sem effecto esta D. a Thomé da S. Destino  
distribuição por partes 28 de Abril de 1882  
não feita equal no  
dia 8 de Fev. de 1882  
anno - Destino 29 de  
Abril de 1882

Constando a este juro haver fallecido  
na Vargem do Ratonis Freguesia de  
Santo Antonio Luiz Bernardo Cas-  
tano deixando um herdeiro opção  
O Escrivão a quem esta for delib-  
rada autuando a parte manda-  
do para ser intimada a vinda  
Mariana Ribera para no prazo  
de 48 horas Comparecer a este juro  
afim de prestar juramento de inveni-  
riente dos bens que ficarão por falleci-  
mento de seu marido. O que cur-  
pra-se Destino 13 de Abril de  
1882

Assuro o. M. G. N. N. N.



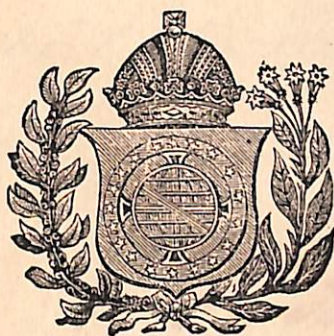


1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900



F. 1

18



82

*Luizo de Orphãos e ausentes da Cidade do Desterro  
Capital da Provincia de Santa Catharina*

O Escrivão

Thomé da Silva

*Inventario*

*Thomé da Silva  
escreve*

*Thomé da Silva*

*Thomé da Silva*

*Inventariante*

AUTUAÇÃO

*Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oito centos e oitenta e dois n'esta Cidade do Desterro  
Provincia de Santa Catharina, aos quatro dias do  
mez de Maio autuo á sentença que addiante segue;  
do que para constar faço esta autuação. Eu Antonio Thomé da  
Silva Escrivão de Orphãos do 2.º officio a escrever*









Quiro de Arphãos da Cidade do Des-  
terro Capital da Provincia de San-  
ta Catharina.

Da Torre de S. - Desterro  
4 de Maio de 1882  
Silveira

Constando a este Juiz haver falleci-  
do a' annos na Freguesia da S. H.  
Trindade no lugar denominado Corre-  
go Grande Florencia Ignacia de Je-  
sus, Meando ao Escrivão de Arphãos  
a quem esta for distribuida que  
actuando-a pare mandado pa-  
ra ser intimado o viro Albino  
da Silva opara no prazo de 24  
horas comparecer a este Juiz a-  
fim de prestar juramento de in-  
ventariar os bens de sua finada  
mulher viro haver menores Desphor  
A que cumpra-se Desterro 29  
de Abril de 1882



Alfredo de Souza Neto

Cell. 33 vol. 1 de 1882  
Alfredo de Souza Neto  
1882







Caracas

Aos vinte e quatro dias do mes de Maio  
de mil e oitenta e seis annos  
to fidei de Sentença, em meu Costeirão  
faço estes autos concluso ao Sr. Juiz  
de Direito ordinario de Camara Real  
do Alcaide Bererra & Montenegro,  
do qto por contra facer etc. etc.  
Reu Francisco Xavier S. Pereira Camara  
Juiz, Escrivão ordinario etc. etc.  
(Com 500)

Vistos estes autos, &c.

Deixo de tomar conhecimento da appellação  
de flos. 16, por não ser caso della. No foi  
interposta dita appellação de sentença, al-  
guuma interlocutoria, mencionada na  
Ord. liv. 3.º tit. 69, que o appellante in-  
vocou como fundamento da interposição;  
e sim do despacho de flos. 8, sobre o qual  
poderia o <sup>meu</sup> appellante servir de uma  
inapelloração do officio do juiz a' qto,  
e este revogar livremente, conforme as  
novas regras e documentos, q. adduzir,  
se assim fosse de justiça. No caso contra-  
rio, cumprindo-se o referido despacho,  
q. teve por fim unicamente chamar o pro-  
prio á ordem por meio de uma inversão  
na ordem da distribuição de um inventa-  
rio, <sup>de</sup> passaria para os respectivos autos  
a presente reclamação, para se devi-  
damente apreciada no julgamento do  
dito inventario, se não annullando,  
provas as mesmas por quem tivesse sido



o causador, ao menos ordenando, q. as custas  
relativas á escriptura fossem entregues ou  
pagas ao que tivesse melhor direito á dis-  
tribuição. É necessario não confundir sen-  
tença interlocutoria, de q. trata a cit. Ord.,  
com simples despachos, verdadeiros man-  
dado interlocutorio, tendente á ordenar  
o processo, de que se occupa a Ord. liv. 3.  
tit. 20 & 46, onde se diz, q. de nenhum  
mandado, nem interlocutoria, que qual-  
quer juiz ponha, ou mande judicial-  
mente acerca de ordenar e processar offito,  
se poderá appellar, nem aggravar, salvo  
nos casos declarados nesta Ord., entre os  
quais não se encontra o de que se appel-  
lou. Subsaista, portanto, o despacho ap-  
pellado, incorporando-se estes autos  
aos do inventario em questão, para que  
opportunamente tenham lugar os respecti-  
vos conspectarios juridicos, verifican-  
do-se entao, se offende a ordem substan-  
cial do processo e produza nullidade  
absoluta, ou si apenas refere-se á  
actos de formas accidentaes, sem prejui-  
ço para as partes na completa deduc-  
ção dos respectivos direitos, pagas  
pelo appellante as custas, em que o  
condemno. Devolve o prefraro.  
Dizterro, 6 de Junho de 1882.  
Elixberto Elycio Bizarra Montenegro.







Certifico que sobri sumen es-  
tois escrito a Senhora  
D. Maria de S. Joaze de Almeida  
fiança de Christo procurador do  
appellante, nas appellações de  
tois Thomaz de S. Joaze e gen-  
te de S. Joaze e de S. Joaze. Dito  
Joaze de S. Joaze de S. Joaze  
Francisco de S. Joaze de S. Joaze

Skos este dia do meu aniversário em  
 milão entre as festas e saí, na  
 tarde de sábado de volta em meu cor-  
 ticeiro, fazendo jantares e outros  
 apetrechos quando vou de seguir:  
 o que para comter fazer este tempo.  
 Che Francisco Xavier e o Dr. João  
 e outros, e outros muitos que  
 aqui

Recebo da Junta de 1882  
Ces. mto  
Ces. mto



Ilmo. Sr. Juiz Municipal e Officio.

Como requer.

Antes do 1º de Junho  
1882 - *Almeida*

Eu Antonio Thomaz publico licenças de  
Officio de segundo officio d'esta Capital  
que tendo sido intimado pelo Juiz  
Corrêdo, de sentença do Doutor Juiz  
de Direito Substituto, de Comarca,  
no qual dizem de Tomaz Cordeiro  
muito de apelações interpostas pelo  
Juiz Miranda contra as referidas  
ações feitas pelo suplicante a  
Circ. e instantes de Juiz Boaventura  
de São Paulo; segue portanto  
a M.<sup>a</sup> de degra mandando proce-  
derem-se contra o dito Juiz  
Miranda, e que se faça remissão  
do auto em questão.

Assim.

Publ.<sup>o</sup> em junho

esta em auto para

Antes do 1º de Junho 1882 mandado

Antonio Thomaz publico





Certifico eu Official de Justiça abaixo a Signado  
que por todo o contido do mandado retiro intimar  
ao Escrivão de Ophato José de Miranda Santos, pa-  
ra que fizesse a entrega constante digo a entrega  
do inventario constante do dito mandado  
o que o dito escrivão Miranda Santos, incontinen-  
te me entregou, e logo e imediatamente in-  
tegrei ao Escrivão Antonio Thomi da Silva,  
Referido é verdade e disto dou fe, Desturo  
9 de Junho de 1882.

José Antonio Pacheco

D. 2000



|                                                                                 |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Ao Dr. Juiz de Direito                                                          | 5000 <sup>rs</sup> |
| Ao Juiz Municipal.                                                              |                    |
| Assignatura do Mandado f. <sup>o</sup> 11-50                                    | 600 "              |
| Ao Escrivão.                                                                    |                    |
| Autuaç.                                                                         | 500 <sup>rs</sup>  |
| Termos de f. <sup>o</sup> 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 34, 43, 44, 49, 50 | 48400              |
| Mandado de f. <sup>o</sup> 11 e 50                                              | 28000              |
| Termos de f. <sup>o</sup> 17 N.                                                 | 18000              |
| Certidão de f. <sup>o</sup> 17 à 18, e 18 à 49.                                 | 238000             |
| Guia a f. <sup>o</sup> 47 e sellos                                              | 900 = 318800 "     |
| Ao Advogado. Oliveira.                                                          |                    |
| Rações de f. <sup>o</sup> 20 à 23                                               | 308800             |
| Ao Advogado Tolentino.                                                          |                    |
| Rações de f. <sup>o</sup> 35 à 42 e sellos.                                     | 318600             |
| Ao official de justiça Pacheco                                                  | 28000              |
| " " " Amancio                                                                   | 28000              |
| Distribuição                                                                    | 18000              |
| Conta.                                                                          | 18000.             |

Summa =

1058800

Desterro 10 de Junho de 1882



Contador José Joaze de S. Aguil



Junta

As quinze dias do mes de Junho de  
anno tercelito cento e trinta e  
dois, noute da cidade de Portuense em  
meu cartorio faço junta de autos  
autos de pellas seu adiant de  
segur: de que foy meo auto faço auto  
fins. Oeu Francisco Xavier de Oli  
veira Camara Juiz de Direito  
noute que as escrevi



53

Appros Juiz de Appellaçõ.

Venhã nos autos,  
Destino, 14 de Junho de 1882.

André Meunier

Pis o Encirã do 1.º Officio dute Juiz  
João de Miranda e Santos, que não  
tendo o Meritissimo S.º Juiz de De-  
rito 1.º Substituto em exercicio toma-  
do conhecimento da appellação que  
a Supp. intentou contra a reclama-  
ção de Encirã do 2.º Officio e Antonio  
Thomé da Silva, a fim de passar para  
os Cartoris o Inventario do finado  
Boaventura da Silva Viçhas, declaran-  
do em sua sentença ser o caso de im-  
plorar o nobre Officio de Juiz acerca  
de sua primeira Encirã. E para isso  
vem a Supp. perante V.ª requer a-  
fim de que o dito Inventario volte ao  
Cartorio da Supp. visto que não só  
she for distribuido o dito, como pela  
razão de ter sido dada baixa na dis-  
tribuição de Inventario de D. Carolina  
Amélia Thompsonky Paranhos, e tendo  
sido distribuido a Supp. ficou sem effeito  
e não proseguio por e ter emancipado  
o unico herdeiro, existente notico de  
Juizem, affirmamos em razão de ter fi-  
cado sem effeito o despacho de S.º Juiz  
de Appellaçõ 1.º Supplente o Inventario da  
finada D. Felicidade Medeiros da Silva



Comprou-se que se distribuid o suppl.  
cuje Inventario foi processado no Car-  
tório de Sur.<sup>am</sup> interior & judicial Cam-  
ra Junior, p. não havem menores; e  
hum apm p. the tenun sid carregadas  
deas distribuições de Inventario de Jem-  
mias, Felix d. e Aguiar, Inventariante  
Lumbia Florantina da Rosa, uma em 21  
de Janeiro e a outra em 9 de Março  
de 1881, como conta dos papéis exis-  
tentes no Cartório, que apresentará  
a P.S. e guateada prova com os docu-  
mentos juntos.

E Apm tem o suppl. a seu favor  
para the serm interados, the distri-  
buições de inventarios, e tanto  
cabe the o do d. Vinha, que devendo  
se novamente distribuid, que devendo  
Suppl. n. elle servir de Licença.  
O tanto

P. a P.S. u dignu de fêr avista  
de allegada e prova de com  
allegada de Distribuição de  
Juiz e da duisa de Juiz, que  
apresenta, mandando a Revista



ao Cartório da Supp. e mun  
 cipa de Inveniente de Beave  
 tua da La Vinha, passando  
 Mandado contra o de cuia  
 de 2.º Offici, sob pena de d  
 sobminia; de 7

E. R. M.

Desterrado em



14 de Junho de 1832

Jose de Siqueira de Santos







35

Officio Juiz de Orphão.

Pape. Desterro 9 de Junho de  
1882. Hous.

Des o seu <sup>au</sup> dot. Officio dute Juiz a-  
baixi e assignado que p<sup>ra</sup> p<sup>re</sup>sentar  
da e degraça de l. s. mandando  
fazer um offito e Inventario da fi-  
m<sup>ta</sup> d. Felicidade Rudmua da  
Costa Thompsonky e t<sup>ra</sup>ha e id. des-  
tribuid e de sup<sup>ta</sup>.

Do l. s. indigne mandar  
q<sup>ue</sup> qualq<sup>ue</sup>er do l. s. p<sup>re</sup>se-  
a Catidade leguenda acir-  
ta do autor q<sup>ue</sup> o sup<sup>ta</sup> a  
p<sup>re</sup>sentar. P. H. G.

Desterro 9 de Junho de 1882

Desterro 9 de Junho de 1882



Jose de Almeida e Santos

Leonardo Jorgea Campos, escrivão  
do Juiz Municipal municipal  
dado do Desterro Capital da Pro-  
vincia de Santa Catharina e  
seu termo e certifico que re-



verdo os autos de inventario da  
finca da Faria Felicidade Branda-  
lia de Costa Trompiskij da qual e  
inventario do scilicet Melchior  
Trompiskij, que me foi  
apresentado pelo Juiz da 1ª  
de primeiro Officio Jui de Misar-  
do Santos, nelle affixas quatorze  
versos se vê o arpaço de que trata  
a petição retro, qual e de theor se-  
guinte: - Junta do qual lego o  
supplicante na petição retro, sus-  
te-se o presente inventario por  
ser incompetente este Juiz  
de contrahendo - se deute, autos  
a relacão dos bens e procuracão  
na forma requerida, e outa dos  
autos pagas as custas pro-rata.  
Deute-se deiva Marco de mil oit-  
oentos e treenta e seis. - Aluquer-  
que. - Nada mais nem mais se  
contesta ou o mencionado des-  
pacho exarado nos proprios autos  
a principio da saida. e requer  
pl. Deute-se 12 de Junho de 1882.

Leonardo Jorge Campos.







Certifico que revendo o livro das distribuições respectivas d'elle consta, o seguinte:

Que por despacho do Juizo de Orphãos de nove do corrente mez deu-se baixa da distribuição feita ao Supplicante, da portaria do mesmo Juizo, que mandou intimar a Antonio da Silva Rocha Sarambo para prestar juramento de inventariante para se proceder a partilha dos bens, que ficarão por fallecimento de sua mother D. Carolina Emilia Trompowski.

Que ao Supplicante, em trez de Janeiro do corrente anno, por dependencia, foi distribuida a Portaria do Juizo de Orphãos, que mandou intimar a Julio Melchior Trompowski para dar inventario dos bens, que ficarão por fallecimento de sua Mãe D. Felicidade Prudencia da Costa Trompowski, cujo inventario passou por distribuição em dez de Março proximo passado, ao Escrivão de Cível Francisco Xavier de Oliveira Cassara, ficando sem effecto aquella distribuição por despacho do respectivo Juizo de vinte sete do Maio ultimo, tendo sido feita esta ultima distribuição pelo despacho do competente Juizo em requerimento do mesmo Julio Melchior Trompowski.

Que finalmente foram feitas duas distribuições ao Supplicante para o inventario dos bens por fallecimento de Jeronias Felix de Aguiar, de que é inventariante a Neta Eusebia Florentina do Rosa, sendo a primeira distribuição feita pelo actual distribuidor em vinte e um de Janeiro de mil oitocentos oitenta e um, na portaria



expedida pelo Juizo de Orphãos, que man-  
dou intimar a mesma Viuva e a segun-  
da distribuição feita em nove de Março  
do dito anno, pelo distribuidor interino  
Francisco de Paula Leara, no impedimen-  
to do proprietario, em requerimento da  
dita Viuva Eusebia Florentina da Rosa.

O referido é verdade e ao menciona-  
do livro das distribuições me reportar.

Pestrol 10 de Junho de 1882

Distribuidor  
João Francisco da Silva Gr

Cancler

Aos quinze dias do mes de Junho  
do mil oitocentos e oitenta e dois, nes-  
ta cidade de Sertão em quem cor-  
tem foyz e os autos conchuro a  
Juiz Municipal tercio Symp-  
tuo exercicio elevados Andre  
Wendhausen: e qy por conchuro  
fayz um termo. E os Francisco Luis  
e os Luis Comen Junior, e os  
outros qy as epi

Seixem ao Contino, para jun-  
tar a uma petição qy acabo de de-  
por, e me sega o mramento











vaga. No dia 9 de corrente foi  
que houve um effeito a dis-  
tribuição de monumentos de mem-  
oria de Othtonio de Silva Ribeiro  
Paranhos, a quem se os deu ap-  
rovação para um effeito para  
o seu filho. Quanto ao de  
Gustavo, a mesma se deu a  
haja se os procurem dos bens  
de, e de da a supplicação de ter  
feito antes de reclamação  
que foi decidida pelo Juiz  
Orphão em favor do supplicante  
Carito e sustentado pelo el-  
eterno Doutor Juiz de Direito  
anterior com o monumentos de  
bens tocantes a supplicante  
e de Alvaro de Silva, prestado  
Oatada de 17 de Maio esmado  
Oatada de 29, e distribuido  
a 4 de Maio).

Se as razões feitas ap-  
sentados pelo o mesmo se os  
triumpho de se, a forpa-  
que que o outro se os for  
ou os bens em distribuido



La yula sus Cartas, vino con  
 Arrido alguna linea s. o. Car-  
 tas o suplicas a los autos de  
 ministros que se formen de in-  
 tribuados. Aquellos o a veces  
 mas en presentacion por resol-  
 ucion con justicia arriban  
 en documentos informales, o  
 por tanto o regimientos de  
 otros. Buenos nos queda de  
 tener un conocimiento, tan-  
 to mas que cuando es  
 satisfecho en autos ajenos por  
 conocimiento yulo. Mentados  
 para la gran de de quito.

Requerir o suplicar que  
 M<sup>ra</sup> de algun modo sea particu-  
 lar a los respectivos autos de  
 relaciones para el efecto  
 de los. A estos temas

P. a M<sup>ra</sup>

L. Bell<sup>o</sup>

Autos, 15 de junio de 1882  
 Autos, 15 de junio de 1882  
 Autos, 15 de junio de 1882



## Leitura

As seguintes são as regras de  
mão de armas de mil e cento  
e cinquenta e seis, para a cidade de  
Bastões com suas cortinas, para  
estes autos conclusos ao Juiz da  
municipal de São Suplemento em  
cíveis e cidades de São Paulo. Não há  
de ser de que se pode concluir que  
sempre. Com Francisco de Sá  
Ciriaco de Sá, Juiz de São Paulo, e  
outros juizes de São Paulo.

Nada há que deferir: A sentença  
de J. H. B. passou em julgado e  
d'ella não caberia, nem cabe re-  
curso algum mais. Em compari-  
mento da mesma, devem ir estes  
autos para os de inventário em  
questão, afim de que ao tempo  
do respectivo julgamento possa o  
Jur. de Direito conhecer da com-  
petencia ou incompetencia de  
qualquer das escriptas rela-  
mantes, e então providenciar,  
como for de justiça, ou annul-  
lando o facto, si for caso disso,  
ou mandando ao appellado res-  
tituir as custas porventura re-  
cebidas e passar ao appellante  
o dito inventário, ou reconhe-  
cendo, que pertence ao mes-  
mo appellado funcionar,



ficando este com as autas em  
seu cartorio.

Desterr, 17 de Junho de 1882.

Audi' Wendhausen

*Sala*

Nos Superiores deas do mee de  
 Junho da anno de mil e  
 trezentos e setenta e seis, no  
 to cidade de Puctero, com os  
 Castros feres e outros, estes no  
 autos com o despacho de Juiz  
 Municipal deas de Puctero  
 te um exercicio de as deas  
 deas de Puctero, de  
 que por o castro de as deas  
 deas. Com Francisco deas de  
 Puctero e as deas deas de  
 nos vintem e seis de as deas

[illegible]

1792  
 1793  
 1794  
 1795  
 1796  
 1797  
 1798  
 1799  
 1800  
 1801  
 1802  
 1803  
 1804  
 1805  
 1806  
 1807  
 1808  
 1809  
 1810  
 1811  
 1812  
 1813  
 1814  
 1815  
 1816  
 1817  
 1818  
 1819  
 1820  
 1821  
 1822  
 1823  
 1824  
 1825  
 1826  
 1827  
 1828  
 1829  
 1830  
 1831  
 1832  
 1833  
 1834  
 1835  
 1836  
 1837  
 1838  
 1839  
 1840  
 1841  
 1842  
 1843  
 1844  
 1845  
 1846  
 1847  
 1848  
 1849  
 1850  
 1851  
 1852  
 1853  
 1854  
 1855  
 1856  
 1857  
 1858  
 1859  
 1860  
 1861  
 1862  
 1863  
 1864  
 1865  
 1866  
 1867  
 1868  
 1869  
 1870  
 1871  
 1872  
 1873  
 1874  
 1875  
 1876  
 1877  
 1878  
 1879  
 1880  
 1881  
 1882  
 1883  
 1884  
 1885  
 1886  
 1887  
 1888  
 1889  
 1890  
 1891  
 1892  
 1893  
 1894  
 1895  
 1896  
 1897  
 1898  
 1899  
 1900  
 1901  
 1902  
 1903  
 1904  
 1905  
 1906  
 1907  
 1908  
 1909  
 1910  
 1911  
 1912  
 1913  
 1914  
 1915  
 1916  
 1917  
 1918  
 1919  
 1920  
 1921  
 1922  
 1923  
 1924  
 1925  
 1926  
 1927  
 1928  
 1929  
 1930  
 1931  
 1932  
 1933  
 1934  
 1935  
 1936  
 1937  
 1938  
 1939  
 1940  
 1941  
 1942  
 1943  
 1944  
 1945  
 1946  
 1947  
 1948  
 1949  
 1950  
 1951  
 1952  
 1953  
 1954  
 1955  
 1956  
 1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100  
 2101  
 2102  
 2103  
 2104  
 2105  
 2106  
 2107  
 2108  
 2109  
 2110  
 2111  
 2112  
 2113  
 2114  
 2115  
 2116  
 2117  
 2118  
 2119  
 2120  
 2121  
 2122  
 2123  
 2124  
 2125  
 2126  
 2127  
 2128  
 2129  
 2130  
 2131  
 2132  
 2133  
 2134  
 2135  
 2136  
 2137  
 2138  
 2139  
 2140  
 2141  
 2142  
 2143  
 2144  
 2145  
 2146  
 2147  
 2148  
 2149  
 2150  
 2151  
 2152  
 2153  
 2154  
 2155  
 2156  
 2157  
 2158  
 2159  
 2160  
 2161  
 2162  
 2163  
 2164  
 2165  
 2166  
 2167  
 2168  
 2169  
 2170  
 2171  
 2172  
 2173  
 2174  
 2175  
 2176  
 2177  
 2178  
 2179  
 2180  
 2181  
 2182  
 2183  
 2184  
 2185  
 2186  
 2187  
 2188  
 2189  
 2190  
 2191  
 2192  
 2193  
 2194  
 2195  
 2196  
 2197  
 2198  
 2199  
 2200  
 2201  
 2202  
 2203  
 2204  
 2205  
 2206  
 2207  
 2208  
 2209  
 2210  
 2211  
 2212  
 2213  
 2214  
 2215  
 2216  
 2217  
 2218  
 2219  
 2220  
 2221  
 2222  
 2223  
 2224  
 2225  
 2226  
 2227  
 2228  
 2229  
 2230  
 2231  
 2232  
 2233  
 2234  
 2235  
 2236  
 2237  
 2238  
 2239  
 2240  
 2241  
 2242  
 2243  
 2244  
 2245  
 2246



России

[illegible]

June 25  
C. in H. de

Specimens to

Am mittertags dinner de Jm.  
 rhr. de mil arts et de vitu-  
 tude, en mes cartons  
 son frere entugue plus  
 de mes leçons de Jm.  
 a Jm. frere, et de Jm.  
 de M. Jm. Thoms. plus  
 de Jm. de Jm. plus  
 de Jm.







































































